



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202311000465138  
**Nome** STELLA DE CARVALHO MELO  
**Assunto** SOLICITA AUTORIZAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 272/2023 (evento 1), exarado pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Jataí/GO, Dra. Sthella de Carvalho Melo, pelo qual solicita a “apreciação e ratificação” do termo de cooperação técnica a ser celebrado entre este Tribunal, a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Jataí/GO) e a Comissão Especial Mulheres Empenhadas.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de celebração do termo de cooperação em tela, nos seguintes termos:

*Do exame processual, observa-se que as circunstâncias relatadas demandam a análise da possibilidade de se firmar termo de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Jataí/GO) e a sua Comissão Especial Mulheres Empenhadas, para a consecução do Projeto Mulheres EmPENHAdas, voltado ao auxílio jurídico à mulher vítima de violência doméstica hipossuficiente economicamente.*

*Inicialmente, cumpre salientar que o termo de cooperação é um dos instrumentos que o Estado utiliza para ajustar-se com outro órgão, entidade ou pessoa jurídica não caracterizável como organização da sociedade civil, sem a transferência de recursos financeiros, visando à consecução de objetivos recíprocos, em regime de auxílio mútuo.*

*Sob o prisma jurídico, nos casos de celebração de termo de cooperação, deve ser observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, in verbis: [...]*

*Desse comando legal, sobressai que a incidência das disposições da Lei nº 14.133/2021 não será integral, mas apenas naquilo que couber e na ausência de norma específica.*

*Nesse cenário, aplica-se ao caso o Decreto Estadual nº 10.248/2023, que estabelece “normas que regulamentam a celebração, a execução, o*

*acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás [...]”, cujo artigo 6º merece especial destaque, litteris: [...]*

*Pela redação da norma, extrai-se os requisitos imprescindíveis para a celebração do pretenso ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim das atividades, bem como a data, as assinaturas do conveniente e a aprovação pelo concedente.*

*Confrontando o caso concreto com o demandado pelo aludido artigo 6º, consta no evento 19 a minuta do plano de trabalho, sendo que os tópicos apresentados nesse documento (“2” a “9”) contemplam o requerido pelo Decreto (incisos I, II, III, IV, VI, VII e X).*

*Assevera-se que as exigências dos incisos V, VIII e IX não são apropriadas ao objeto desta avença, pois não envolve recursos financeiros, tampouco cuida-se de obras ou serviços de engenharia.*

*Por conseguinte, o plano de trabalho encontra-se juridicamente hábil a amparar a cooperação em comento.*

*Relativamente aos documentos que devem instruir os processos destinados à celebração de termos de cooperação, invoca-se o disposto no art. 9º, incisos I, II, III, IV, V, e XI, e § 3º da referida regulamentação estadual, litteris: [...]*

*Assim, em relação à presença dos documentos requisitados nos incisos acima elencados, verifica-se o seguinte panorama nos autos:*

*A respeito do tema, não obstante o §3º faça referência ao documento do inciso X como integrante do rol instrutório (“comprovação da regularidade quanto à aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta”), impende suscitar que se trata de aparente erro material, eis que esse dispositivo cita a comprovação de aplicação de recursos financeiros, sendo que o parágrafo sob exame cuida, justamente, das ocasiões em que não há repasses dessa espécie.*

*Ao que tudo indica, o intento do legislador foi exigir o inciso XI, que trata do plano de trabalho detalhado, instrumento essencial ao termo de cooperação e não citado no §3º.*

*Já acerca da autorização da autoridade (inciso II), esse ato estará a critério do Diretor-Geral deste Tribunal, no uso da competência conferida pelo art. 32, inciso XXIII, da Lei Estadual nº 22.481/2023, in verbis: [...]*

*Devidamente instruídos os autos para a celebração do termo de cooperação, o último ponto a ser abordado nesta peça opinativa cuida-se da vigência do instrumento.*

*Do evento 19 (plano de trabalho), vislumbra-se que foi estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a duração da avença.*

*Contudo, diferentemente do ordenamento anterior sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/1993), em que se estabelecia a vigência em “meses”, a Lei nº 14.133/2021 o fez em “anos” (art. 106).*

*Como decorrência, ainda que não haja relevante diferença prática, sugere-se estabelecer a vigência em 4 (quatro) anos, em detrimento de 48 (quarenta e oito) meses.*

*Em face do exposto, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em tela, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsão do plano de trabalho (evento 19).*

*Caso seja autorizada a celebração do referido instrumento, segue anexa a respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.*

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, autorizo a celebração de termo de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção de Jataí/GO) e com a sua Comissão Especial Mulheres Empenhadas, pelo período de 4 (quatro) anos, para a consecução do Projeto Mulheres EmPENHADAs, conforme previsão no plano de trabalho (evento 19).

À Secretaria-Executiva para coleta das assinaturas.

Após, à Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Jataí/GO para execução, gestão e acompanhamento.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 827488796003 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000465138 (Evento nº 23)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2024 às 09:31

